

ATA
da 340ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 4 de julho de 2012.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de julho de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 340ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe substituto Sr Danilo Sarmiento Ferreira, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Washington Pereira da Cunha, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza e pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Coutinho Callado. Ausentes justificadamente os Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 339ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 28 de junho de 2012; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre as despesas com a execução dos regimes especiais de direção fiscal ou técnica e de liquidação extrajudicial, e que revoga a RN nº 109/2005, Processo nº 33902.117719/2009-11; **3)** Aprovada à unanimidade a Resolução Normativa – RN que altera a Resolução Normativa - RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, que dispõe, em especial, sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação fusão ou cisão; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DIOPE que regulamenta a Resolução Normativa - RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação

fusão ou cisão; Processo nº 33902.310071/2012-55; **5)** Apreciados os resultados dos estudos do Grupo Técnico de Assistência Farmacêutica, eixo da Agenda Regulatória, com a deliberação da Colegiada de que a proposta de norma seja apresentada numa próxima reunião; **6)** Apreciada a Nota 02/2012/DIRAD/DIPRO que trata dos preços diferenciados em planos coletivos; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de locação de imóvel para as novas instalações do Núcleo da ANS na localidade de Ribeirão Preto/SP, Processo nº 25789.036535/2012-71; **8)** Informe do Diretor da DIGES sobre a situação atual do SIPAR, deliberando-se no sentido de que sejam instadas as respectivas diretorias no sentido de regularização dos respectivos registros nesse sistema; **9)** Apreciação do Relatório da Consulta Pública nº 43, sobre a atualização do Padrão de Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 36/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Luiz Alfredo Malheiros Simões, administrador da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar que recaem sobre os proventos de aposentadoria, Processo nº 33902.248071/2012-29; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 37/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. César Hofman Braid Ribeiro Simões, administrador da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar que recaem sobre a conta salário, Processo nº 33902.248066/2012-16; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 39/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade do Sr. Abel Martins Neto, Membro vogal da Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, Processo nº 33902.173467/2012-13; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 534/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ODONTOPLASA ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA., ANS 406171, Processo nº 33902.063988/2005-26; **14)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERTIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 10 da RN 124/2006, Processo nº 33903.006175/2006-18; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso V do art. 5º, estando ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, e com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), Processo nº 33902.121811/2004-71; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS e COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o art. 77, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II do art. 10 da RN 124/2006, Processo nº 33902.122736/2004-65; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 62, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II do art. 10 da RN 124/2006,

resultando na multa final no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Processo nº 25779.006249/2006-52; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme o art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.030137/2008-65; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa prevista no art. 77, da RN 124/2006, ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, e com a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10 da RN 124/2006, perfazendo a multa final no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Processo nº 25789.000041/2009-53; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADVANCE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 335657, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c inciso III do art. 3º, c/c inciso II, do art. 15, c/c § 1º e inciso I do art. 14, todos da RDC 24/2000, Processo nº 33902.122728/2004-19; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

35.035,00 (trinta e cinco mil e trinta e cinco reais), conforme disposto no inciso II do art. 5º, c/c inciso V, do art. 15, c/c inciso I do art. 15-A, todos da RDC 24/2000; Processo nº 33902.187608/2004-67; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 57 n/f art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25780.006722/2008-24; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, ANS 311677 (cancelado), mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no que tange ao da multa pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 82 n/f art. 10, inciso II, c/c art. 7º, inciso II, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.002019/2008-27; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379691, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 78, n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.002605/2009-92; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V,

ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 15, da Lei 9.656/98, Processo nº 25773.005856/2008-17; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.063139/2008-15; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, Processo nº 25789.036202/2008-66; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 84, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 31, § 1º, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.005314/2009-31; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO, ANS 346951, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c

art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 59, c/c art. 10, inciso II e art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.004583/2008-84; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.200234/2008-14; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OBRA PORTUGUESA DE ASSISTÊNCIA, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao artigo 8º c/c artigo 19, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no artigo 19, § 6º, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.068532/2004-71; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, retificando o Voto Relator nº 214/2012/DIGES/ANS, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 77.980,00 (setenta e sete mil e novecentos e oitenta reais), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso II do art. 15-A c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000, eis que mais benéfica à Operadora, Processo nº 33902.161016/2004-15; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PERNAMBUCO CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 379778, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo o Voto Relator nº 228/2012/DIGES/ANS, aplicando a penalidade

pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em juízo de retratação, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.062368/2004-99; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352543, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, retificando o Voto Relator nº 216/2012/DIGES/ANS, reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor total de R\$ 49.297,68 (quarenta e nove mil e duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme o disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006, para o reajuste ocorrido em maio/2002, e art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, para o reajuste ocorrido em maio/2003, todos da RN 124/2006, eis que mais benéfico à operadora, Processo nº 33902.112172/2004-52; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, retificando o Voto Relator nº 215/2012/DIGES/ANS, aplicando a penalidade pecuniária no valor de R\$ 69.379,58 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), inferior a da Diretoria de Fiscalização, face o número de beneficiários expostos, conforme disposto no inciso II do art. 6º c/c inciso II do art. 15-A c/c inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000, Processo nº 33902.059488/2004-17; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, retificando o Voto Relator nº 242/2012/DIGES/ANS, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 223.126,94 (duzentos e vinte e dois mil e cento e vinte e seis reais e noventa e

quatro centavos), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c, inciso III do art. 15-A, c/c inciso V do art. 15, todos da RN 124/2006, eis que mais benéfica à Operadora, Processo nº 33902.187605/2004-23; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 355097, pelo não conhecimento do recurso em face de sua intempestividade, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.030912/2007-86; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.218395/2007-75; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora BLUE LIFE, ANS s/n, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.037802/2005-83; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366064, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.073746/2007-11; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349534, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.174846/2007-55; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE

LIMEIRA, ANS 360767, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.176241/2007-07; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.168971/2007-26, 33902.145530/2007-56 e 33902.175949/2007-32; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.199943/2007-51. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282701/2010-22; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053947/2005-21. **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028743/2006-33; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso ref a AIH nº 3108500074768 (competência 05/2008), por ser intempestivo, pelo conhecimento e não provimento do recurso ref as AIHS listadas no despacho nº 519/2012/DIPRO/ANS e pela

ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, para reduzir os seus respectivos valores ref a AIH nº 3108108728516, Processo nº 33902.436840/2011-63; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso ref as AIHS listadas no despacho nº 518/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, para reduzir os valores ref a AIH nº 31071004772728 (competência 07/2007), Processo nº 33902.361093/2010-11; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso ref as AIHS listadas no despacho nº 517/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, para reduzir os valores ref as AIHS listadas no despacho nº 517/2012/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.283132/2010-32; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, Processo nº 33902.232653/2002-11; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311384/2010-69; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349809/2010-11; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE PICOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101241/2010-41; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361283/2010-39; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027700/2006-31; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027704/2006-19; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349736/2010-59; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083050/2011-71; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083544/2011-55; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349936/2010-10; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361215/2010-70; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ITAUSEG SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360798/2010-11; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA

TEREZA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360974/2010-15; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008653/2007-15; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.232002/2002-21. **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282975/2010-11; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283225/2010-67; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083245/2011-11; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282542/2010-66; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESRE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 488/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para a AIHS nº 4307102589306 (competência 05/2007) e 4307102589306 (competência 06/2007), Processo nº 33902.350565/2010-19; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361122/2010-45; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361284/2010-83; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082917/2011-71; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283150/2010-14; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350088/2010-83; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312128/2010-99; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082354/2011-11. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Apreciada a Nota n.º 316/2012/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS com a deliberação de manutenção até dezembro de 2012 do patamar de margem de solvência referente ao mês de maio de 2012; **2)** Aprovada a recomendação do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, acerca da proposta de publicação pela ANS de Resolução que obrigue as operadoras a informar ao beneficiário por escrito o motivo da negativa da cobertura sempre que esta ocorrer, deliberando-se pela elaboração de norma sobre o tema, pela DIPRO; **3)** Apreciada a proposta da DIPRO de Súmula

Normativa sobre continuidade de internação nos casos de rescisão de planos coletivos, com a deliberação da Colegiada de retorno à próxima reunião; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 569/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410179, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.213818/2008-41 e nº 33902.073278/2012-71; **5)** Apreciada a listagem dos produtos das Operadoras que descumpriram a RN nº 259 de 20 de junho de 2011 que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, com deliberação de suspensão de comercialização dos respectivos produtos que atingiram a nota máxima nos termos do art. 12-A da Resolução Normativa – ANS nº 259/2011. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 4 de julho de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente